



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020 (t)

AO PROJETO DE LEI Nº 1.194/20, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Modifique-se o quantitativo de cargos para provimento do subitem 2.3.1, e respectivos impactos, do Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, para os seguintes:

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2021	2022	2023
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES						

2. PODER EXECUTIVO						

2.3 – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDUC						
2.3.1 Nomeação em Concurso Público	Professor Educação Básica (40h)	2.007	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	134.518.430	194.100.163	198.481.448

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é importante instrumento de planejamento orçamentário para o Distrito Federal, em especial para definir as metas e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Dentre as prioridades elencadas no texto da LDO, está a previsão de preenchimento de vagas via concurso público para a Educação. Contudo, no texto estão previstas vagas insuficientes para suprir a demanda da pasta da educação. De acordo com levantamentos realizados pelo SINPRO- DF, a carência é de cerca de 2.500 profissionais para a Educação Básica.

O momento de elaboração da LDO é ideal para a correção dessas distorções e de um problema grave que é a convocação sistemática, pelo GDF, de professores temporários para suprir os mais diversos tipos de carência. Esse tipo de convocação serve de mecanismo para economizar recursos financeiros e o governo está preenchendo carências com temporários que devem ser ocupadas por professores concursados. Somente as aposentadorias materializadas entre 2016 e 2018 geraram mais de 2.100 vagas na rede pública de ensino.

Diante deste quadro, reforça-se a necessidade da abertura de previsão de mais vagas para a realização de concursos públicos na área de educação e a valorização dos servidores da carreira Magistério do Distrito Federal.

Nesse sentido, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões

ARLETE SAMPAIO



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 16:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0144240** Código CRC: **F1EE5AF9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00021489/2020-87

0144240v3